



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO: 2022/704

OBJETO: Recurso Administrativo Registro de Preços nº 01/2022

PARECER JURÍDICO

Recurso Administrativo pela **FIVEHB ENGENHARIA LTDA**, apresentada insurgência quanto à decisão do pregoeiro que inabilitação por não apresentar as inscrições em órgão técnico competente e nem atestado técnico operacional.

É o relatório.

Preliminarmente, deverá ser recebido e apreciado o presente recurso, pois atendido o prazo legal para interposição do mesmo.

Após análise das razões postas pela recorrente e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem.

No mérito, compulsados os autos, é de conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Recorrente.

O Edital de Licitação, no item qualificação técnica do Edital nº 01/2022, faz previsão faz a seguinte exigência:

- Qualificação Técnica:

a) Prova de inscrição da licitante e do responsável técnico, na entidade profissional competente, sendo que, para empresas com sede em outros estados o certificado de inscrição deverá conter o visto da entidade lotada no Rio Grande do Sul;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

b) Atestado de capacitação técnica operacional em nome da licitante, registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

A ausência do atestado pelo participante, é exclusivamente técnico, desta forma cabe ao técnico da área verificar a conformidade ao dispositivo do ato convocatório. No entanto, é de se considerar a forma como consta no edital. Pelo que se vê no recurso, foi transcrito (copiado) art. 30, Atestado de capacidade técnica operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, Portanto, obedecidos os requisitos legais previsto no edital.

Também, existe a ausência da documentação do Profissional que será responsável junto ao CREA-RS, documento essencial para habilitação por se tratar de obras.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, pelo conhecimento e desprovimento do recurso formulado pela empresa FIVEHB ENGENHARIA LTDA.

É o parecer

Portão, 11 de fevereiro de 2022

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
O-8 98 40 885



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO: 2022/713

OBJETO: Recurso Administrativo Registro de Preços nº 01/2022

PARECER JURÍDICO

Recurso Administrativo pela **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA IMBERG LTDA ME**, apresentada insurgência quanto à decisão do pregoeiro que desclassificação por não cumprir o item 5.1.3 do Edital do Pregão Presencial 01/2022.

É o relatório.

Preliminarmente, deverá ser recebido e apreciado o presente recurso, pois atendido o prazo legal para interposição do mesmo.

Após análise das razões postas pela recorrente e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem.

No mérito, compulsados os autos, é de conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Recorrente.

O Edital de Licitação, 5.1.3, do Edital Pregão Presencial nº 01/2022, faz previsão faz a seguinte exigência:

5.1.3 - Declaração de disponibilidade dos equipamentos e quadro de colaboradores exigidos na prestação dos serviços, objeto do instrumento editalício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Em razão da necessidade do Pregoeiro efetuar a vinculação do Edital para não macular o processo licitatório, bem como a ausência do documento não é possível o deferimento do recurso interposto.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, pelo conhecimento e desprovimento do recurso formulado pela empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA IMBERG LTDA ME.**

É o parecer

Portão, 11 de fevereiro de 2022



Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
O-E RS 40.656

